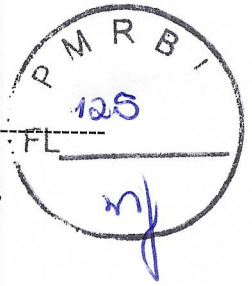




**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

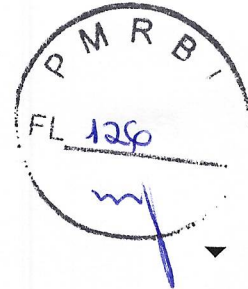
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



**Aviso de Licitação**  
**Pregão Presencial nº. 117/2023-PMRBI**  
**Sistema de Registro de Preços**

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decretos Municipais nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna público que fará realizar-se às 15:30 horas do dia 21 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 117/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de limpeza, higienização e dedetização. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico [www.riobonito.pr.gov.br](http://www.riobonito.pr.gov.br), no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2023.

*Roberto José Kwapis*  
Roberto José Kwapis  
Pregoeiro



MENU

# Licitações

Novo

Pesquisar

Código

1355

\* Data de Publicação

08/12/2023

Data de Abertura

21/12/2023

Hora

15:30

Prazo Protocolo

21/12/2023

Hora

15:15

Nº Processo

Nº Licitação

117

\* Tipo

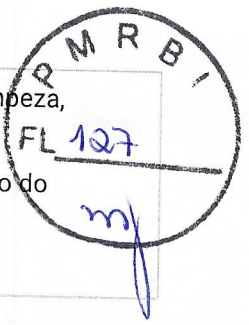
Pregão Presencial

\* Situação

Em Andamento

\* Objeto

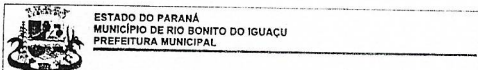
Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, higienização de reservatórios (caixas d'água/cisternas) e dedetização das unidades escolares, administrativas, UBS e demais prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.



Exibir no Site

Sim  Não

**Gravar** **Cancelar** **Anexar Arquivos** **Protocolos**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 234/2023  
DATA: 06/12/2023

SÚMULA: Nomeia membros da Comissão de Análise de Amostras referente objeto Pregão Presencial nº 110/2023-PMRBI - SRP - Amostras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE.

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as Senhoras Infra relacionadas para sob a Presidência da primeira comporem a Comissão Especial encarregada de realizar análise de amostras do objeto do Pregão Presencial nº 110/2023-PMRBI - SRP - Amostras, o qual refere-se ao registro de preços para aquisição de uniforme para os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ROSANGELA ROANI GONCALVES, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 038.189.879-20.

SUZANI BORTOLUZZI, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF sob o nº 033.609.789-19.

RAQUEL FATIMA CUNHA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Professor, inscrita no CPF sob o nº 913.367.169-91.

Art. 2º As Servidoras mencionada no Artigo 1º deste Decreto ficam designadas até o encerramento e/ou conclusão do objeto do Pregão Presencial nº 110/2023-PMRBI - SRP - Amostras.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 6 de dezembro de 2023.

REPUBLICAÇÃO DO REGISTRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

Emenda à Lei Orgânica nº 010/2023-Pag.1 de 4



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 010/2023  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

SUMULA: Altera o Art. 21 e respectivos parágrafos e acrescenta o Art. 21-A e Emenda nº 005/2007 à Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu (L.O.M).

A Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova e, a Mesa Executiva nos termos do § 3º, do Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O Art. 21 e respectivos §§ da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 005, de 13 de agosto de 2007, passam a vigor com as seguintes alterações:

Art. 21. As servidões titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado Regime de Previdência de caráter contributivo, desde que observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o disposto neste artigo, para esse fim a legislação municipal possui a competência exclusiva para regulamentar aposentadoria voluntária, compulsória, por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho, pensão por morte e proventos.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo, serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 4º deste artigo:

I - por incapacidade ou invalidez permanente para o trabalho, sendo os proventos integrais correspondentes a última remuneração recebida antes do reconhecimento do invalidez;

II - compulsatoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos integrais;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher, ou
- b) reduzindo um ano de idade, para cada ano que exceder trinta e cinco anos de contribuição se homem e trinta anos de contribuição se mulher, desde que respeitado o tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira, e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, exceto para o cargo de professor.

IV - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta e cinco anos de idade se homem, e sessenta anos de idade se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média das maiores contribuições e atualização monetária pelo Regime Geral de Previdência Social - RPPS.

Emenda à Lei Orgânica nº 010/2023-Pag.2 de 4



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

§ 2º A regra prevista no Art. 21, § 1º, III, "b" não se aplica aos servidores ocupantes do cargo efetivo de professor, devendo considerar o disposto no § 4º.

§ 3º Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 4º Os proventos de aposentadoria, por ocasião de concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.

§ 5º É vedada a adição de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

- I - portadores de deficiência;
- II - que exercem atividades de risco;
- III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 6º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "b", para o professor que comprovou exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental.

§ 7º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria a contos do regime de previdência de que trata este artigo.

§ 8º Lei dispõe sobre a concessão e a perda do benefício de pensão por morte:

I - o valor será calculado sobre a integralidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento.

II - interrompidos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de prestado 18 (dezoito) meses de efetivo serviço e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou do união estável:

- 1) 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 9º Observado o disposto no art. 12, XI, desta Lei Orgânica, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revisados na mesma proporção e na mesma data.



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

Emenda à Lei Orgânica nº 010/2023-Pag.3 de 4

sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma de lei, exceto o disposto na Alínea "a", IV, § 1º, do caput.

§ 10 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.

§ 11 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

§ 12 Aplica-se o limite fixado no art. 12, XI desta Lei Orgânica à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e do montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

§ 13 Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados em legislação própria, inclusive desfuncionando nas normas aplicáveis nos termos do EC 103/2019.

§ 14 Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ 15 Somente mediante sua prévia e expressa opção, poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

§ 16 Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 4º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 17 Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo, os quais serão calculados sobre os valores que excederem ao salário mínimo nacional, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos eletivos.

§ 18 O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II.

§ 19 Fica vedada a existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Art. 2º A Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005, de 13 de agosto de 2007, passa a vigor acrescida do Art. 21-A, com a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ  
Município de Rio Bonito do Iguaçu  
Câmara Municipal

Emenda à Lei Orgânica nº 010/2023-Pag.4 de 4

"Art. 21-A O rol de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Rio Bonito do Iguaçu fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 05 de dezembro de 2023.

RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
Presidente

TIAGO DE MORAIS KAVUER  
Vice-presidente

OSMAR CAMARGO SCHIMMADA  
1º Secretário

LUIZ ANDRÉ MOURA  
2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95.597.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

Centro  
FL 128  
Telefax (0\*\*42) 653-

Extrato de Termo Aditivo para Publicação

Contrato Administrativo nº. 67/2023-PMRBI  
Pregão Presencial nº. 58/2023-PMRBI

Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência  
Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e poderes Sr. SEZAR AUGUSTO BÉVINO. Contratada: A&H MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.828.736/0001-00, com sede na Avenida XV de Novembro, 1078, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sr. ANDERSON BORTOLUZZI, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.564.051-1/PR e CPF/MF sob o nº. 940.843.459-00, residente e domiciliado na rua Estraviana Niescir, nº 134, Loteamento Trento, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR. Objeto: Aquisição de materiais de construção para a reforma e adaptação do prédio do Centro Cultural. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, de 11 de Janeiro de 2024 até 08 de junho de 2024. Data de Assinatura: 05/12/2023.

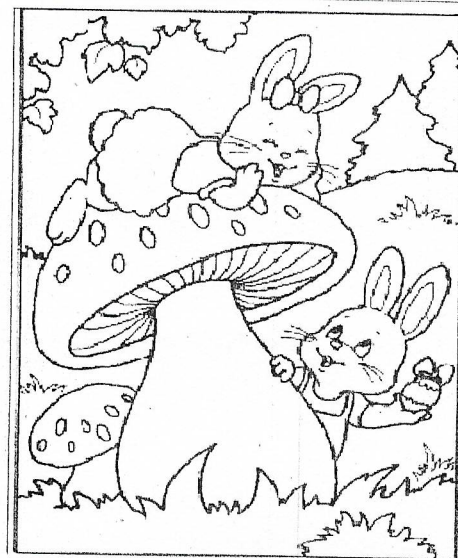
Aviso de Licitação  
Pregão Eletrônico nº. 115/2023-PMRBI - SRP  
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 19.024, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 05 de março de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, torna pública que às 09:30 horas (horário de Brasília), do dia 21/12/2023, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, realizará Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, para aquisição de máquinas e equipamentos - proposta nº 033560/203 e 033568/2023. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal no Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações e/ou no portal da BLL - http://bll.org.br. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2023.

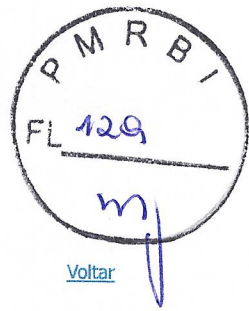
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ 95.597.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 116/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços  
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna pública que fará realizar-se às 14:00 horas do dia 21 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 116/2023-PMRBI, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de aparelhos de ar condicionado. O edital e o registro de preços para a sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2023.

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº. 117/2023-PMRBI  
Sistema de Registro de Preços  
O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar nº. 149/2006 e 140/2007, de 28 de agosto de 2007, torna pública que fará realizar-se às 15:30 horas do dia 21 de dezembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na prestação de serviços de limpeza, higienização e desinfestação. O edital e seus anexos ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 07 de dezembro de 2023.

# LABIRINTO





## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

|  |  |                             |            |
|--|--|-----------------------------|------------|
| Entidade Executora   | MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  |                             |            |
| Ano*   | 2023   |                             |            |
| Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*   | 117  |                             |            |
| Modalidade*  | Pregão   |                             |            |
| Número edital/processo*  | 117/2023   |                             |            |
| <b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b> |  |                             |            |
| Instituição Financeira   |  |                             |            |
| Contrato de Empréstimo   |  |                             |            |
| Descrição Resumida do Objeto*  | Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de limpeza, higienização de reservatórios (caixas d'água/cisternas) e dedetização das unidades escolares, administrativas, UBS e demais prédios públicos pertencentes à Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu. |                             |            |
| Forma de Avaliação   | Menor Preço  |                             |            |
| Dotação Orçamentária*  | 0600112361000620343390390000   |                             |            |
| Preço máximo/Referência de preço - R\$*  | 89.560,00  |                             |            |
| Data de Lançamento do Edital   | 07/12/2023   | Data Registro               | 13/12/2023 |
| Data da Abertura das Propostas   | 21/12/2023   | Data Registro               |            |
| NOVA Data da Abertura das Propostas  |  | Data Registro               |            |
| Data de Lançamento do Edital   |  |                             |            |
| Data da Abertura das Propostas   |  |                             |            |
| Há itens exclusivos para EPP/ME?   | Não  |                             |            |
| Há cota de participação para EPP/ME?   | Não  | Percentual de participação: | 0,00       |
| Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?                        | Não  |                             |            |
| Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?                | Não  |                             |            |

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)
CPF: 94077703972 ([Logout](#))